

AUTÓGRAFO Nº 45/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a nomenclatura e padrão de remuneração de cargo público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 049/2022, de 29 de agosto de 2022, que “*Altera a nomenclatura e padrão de remuneração de cargo público e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo, criado nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.172, de 16 de janeiro de 2017, ficando assim nominado:

Cargo Atual	Nova Nomenclatura
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	Agente de Combate a Endemias

Art. 2º Altera o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, nos termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência mínima de dois salários mínimos nacionais da União, passando do padrão atual para o padrão 13.5 (treze ponto cinco), nos termos do Plano de Cargos e Funções do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.172, de 16 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Sempre que o valor remuneratório do padrão previsto no artigo 1º desta Lei, for inferior ao valor correspondente a 02 (dois) Salários Mínimo Nacional, será complementado o valor básico da remuneração com um abono complementar.

Art. 4º O valor do padrão 13.5 (treze ponto cinco) de vencimentos do quadro de servidores do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.172, de 16 de janeiro de 2017 e suas alterações, passa a vigor com os seguintes valores:

Padrão Identificação	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
13.5	2.424,00	2.496,72	2.571,63	2.648,78	2.728,25

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por

conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em execução, com o pagamento ocorrendo com os recursos transferidos pela União, de acordo com a Emenda Constitucional 120/2022, de 05 de maio de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.